



EDIÇÃO N° 39/2023

ENTRE RIOS DE MINAS, 01 DEZEMBRO DE 2023

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N° 04, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre Cassação do Mandato do Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, Senhor José Walter Resende Aguiar, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora:

Considerando a denúncia formalizada em desfavor do Prefeito José Walter Resende Aguiar, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infrações político-administrativas, nos termos do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando que a Denúncia foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas na data de 05 de setembro de 2023, e instalada a Comissão Processante nº 001/2023 para apurar os fatos articulados na Denúncia;

Considerando que os consagrados Princípios do Contradictório e da Ampla Defesa foram rigorosamente obedecidos e que a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/1967 respeitados;

Considerando que na Sessão realizada em 30 de novembro de 2023, o Plenário da Câmara de Vereadores por votação nominal, decidiram com a maioria de 2/3 (dois terços) de votos, ou seja, seis votos, declarar que o gestor denunciado cometeu as seguintes infrações:

Considerando que a Comissão Processante concluiu que cometeu as infrações político-administrativas por “Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro”, “Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, “Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”, “Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”, previstas nos incisos VI, VII, VIII e X do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, Senhor José Walter Resende Aguiar, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na Denúncia que deu origem ao Processo nº 001/2023, por infrações político-administrativas, previstas nos incisos VI, VII, VIII e X, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único. Em decorrência, fica declarado VAGO o cargo de Prefeito do Município de Entre Rios de Minas.





Art. 2º. Fica CONVOCADO o atual Vice-Prefeito, Senhor Paulino Pena de Oliveira, portador do RG nº (OCULTO) SSP MG, CPF nº (OCULTO) para tomar posse ao cargo de Prefeito do Município.

Art. 3º. Em consequência, seja comunicada à Justiça Eleitoral da decisão exarada por esta Casa Legislativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de dezembro de 2023.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

João Gonçalves de Resende
Vice-Presidente

José Resende Moura
1º Secretário

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023, às 19:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, à Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 40, sob a Presidência do Vereador **Ronivon Alves de Souza**, realizamos esta Sessão Extraordinária. Feita a chamada, me respondeu presentes os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça; Havendo número Legal, o Presidente declarou aberta a presente **Sessão de Julgamento do Processo Relativo a Comissão Processante nº: 01/2023**, diante do não comparecimento do Prefeito Municipal Sr. José Walter Resende Aguiar, o Sr. Presidente decretou uma pausa na sessão de 15 minutos. Após, o Sr. Presidente decretou o retorno da reunião e, diante do não comparecimento do Prefeito, foi lido o Edital de Convocação nº 09/2023, o qual já havia sido publicado. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou que diversas tentativas para intimar o prefeito já foram realizadas. Não havendo mais assunto a tratar, o **Sr. Presidente** declarou encerrada a presente sessão e, rogando o nome de Deus, convidou todos a fazerem suas orações. Estiveram presentes até o encerramento desta sessão os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça. Encerrados os trabalhos, eu 1º Secretário, José Resende Moura, fiz lavrar a presente Ata que foi aprovada na Sala das Sessões da Câmara, 30 de novembro de 2023.





VEREADORES:

Denis Andrade Diniz	José Resende Moura
João Gonçalves de Resende	Franklin Willian Ribeiro Batista Soares
Levi da Costa Campos	Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva	Ronivon Alves de Souza
Thiago Itamar Santos Villaça	

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA
2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, às 19:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal Entre Rios de Minas - MG, à Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 40, sob a Presidência do Vereador **Ronivon Alves de Souza**, realizamos esta Sessão Extraordinária. Feita a chamada, me respondeu presentes os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin Willian Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Ronivon Alves Souza e Thiago Itamar Santos Villaça; Ausente o vereador Rodrigo de Paula Santos Silva, o qual apresentou atestado médico no final da tarde; Havendo número Legal, o Sr. Presidente declarou aberto presente **Sessão de Julgamento do Processo Relativo a Comissão Processante nº: 01/2023**, diante da ausência do Prefeito Municipal, Sr. José Walter Resende Aguiar e de seu Procurador, o Sr. Presidente decretou uma pausa na sessão por 15 minutos, para aguardar uma possível chegada. Após findar o prazo estipulado, e pelo não comparecimento injustificado do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de seu Procurador, o Sr. Presidente prosseguiu com a Sessão, haja vista as diversas tentativas de intimação do denunciado e seu procurador, inclusive com publicação de inúmeros editais. O Sr. Presidente prosseguiu a Sessão de Julgamento, realizando a leitura do inciso V e VI, do art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967. Pela Ordenação, o vereador Franklin William questionou acerca do atestado médico recebido minutos antes da sessão, no qual consta a necessidade de afastamento do Sr. Paulino Pena de Oliveira, Vice-Prefeito Municipal, por questões de saúde. Diante disso, questionou sobre o impedimento do Presidente na votação. Ante ao questionamento, o Sr. Presidente assim se manifestou: "Conforme consta do Decreto-Lei 201/67, em art. 5º, Inc. II, o único impedimento previsto diz respeito ao vereador denunciante, o que não é o caso. Lembra-se, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que as hipóteses de suspensão e impedimento previstas no Código de Processo Civil não se aplicam ao processo político-administrativo, que é o caso da cassação do prefeito. Precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 1.0000.19.042226-1/C proferido pela douta Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, da 8ª Câmara Cível, e precedente nº 1.0000.18.048178-0/000, de relatoria do Desembargador Marcelo Rodrigues, da 2ª Câmara Cível. Não bastasse, o art. 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa é claro em afirmar que o presidente votará em processo que diz respeito à perda de mandato do prefeito, como no caso em tela. Nesse ponto, insta destacar que a Comissão Processante encaminhou ofício ao Poder Executivo Municipal questionando a situação do Senhor Vice-Prefeito, tendo recebido, nesta data, um simples atestado médico, sem constar que o mesmo disponha apenas acerca da necessidade de afastamento, frisa-se, afastamento temporário, do Senhor Vice-Prefeito Municipal. Nesse específico, até onde consta, não existe qualquer fato que tenha levado





perda do mandato do Sr. Vice-Prefeito, ou seja, não houve qualquer renúncia ou fato análogo. Logo, o Vice-Prefeito, caso ocorra a cassação do denunciado, é o primeiro na linha de sucessão e não o Presidente da Câmara Municipal. Portanto, não há que se falar em impedimento ou suspeição capaz de impedir o seu voto". Ato contínuo, o Sr. Presidente oportunizou aos vereadores que informassem se gostariam que fosse realizada a leitura de alguma peça constante dos autos do Processo de Cassação nº 001/2023; Foi com a ordem, os vereadores Thiago Itamar Santos Villaça e Rivael Nunes Machado solicitaram a leitura da parte de denúncia do processo de Cassação nº 001/2023, bem como do parecer final apresentado pelo relator, Levi da Costa Campos, o que foi prontamente atendido. Após, o Sr. Presidente abriu a palavra aos vereadores, pelo prazo de 15 minutos, conforme determina o decreto lei nº 201/1967: Pela ordem o Vereador Rivael Nunes Machado ocupou a tribuna e manifestou que conhece o denunciado há vários anos inclusive que participou ativamente das campanhas do mesmo. Asseverou que o Sr. Prefeito sem delegou muitas coisas às pessoas próximas e que ele é responsável por suas escolhas. Que acredita que o Prefeito iria fazer um trabalho com afínco. Que o processo de cassação gera muitas expectativas para a população em relação à tomada de medidas contra irregularidades. Que entende que os vereadores possam ser cobrados caso não votarem de modo a punir irregularidades. Destacou que o julgamento destas infrações servem de lição para os secretários, uma vez que estes assumem a parcela de responsabilidade quando o trabalho lhe é delegado. Pela ordem o Vereador José Resende Moura pediu a palavra e asseverou que foi o Presidente da Comissão Processante, mas que nesse momento fala como vereador e não como presidente de tal comissão. Aduziu que entende que a responsabilidade pela apuração dos fatos é do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Minas. Relatou que acredita que o Sr. Prefeito tenha praticado diretamente atos ilegais e que o Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de apurar as irregularidades que porventura tenham ocorrido. Por fim, asseverou que entende que o Sr. José Walter Resende Aguiar deve permanecer no cargo de Prefeito, uma vez que teve comprovação de má-fé por parte do denunciado. Manifestou respeito aos votos dos colegas. Foi com a ordem o Vereador João Gonçalves de Resende ocupou a tribuna e sustentou que estamos diante de uma tragédia no município. Aduziu que gostaria de aplaudir o prefeito, mas lamentavelmente não é possível haja vista o descaso com o dinheiro público, notadamente o da saúde. Que não está feliz com o ocorrido mas que deve ser buscado sempre a justiça. Lamentou a questão de pacientes que necessitavam de cirurgias e procuraram a Administração, sendo induzidos a cometerem erros, o que pode levá-los a prestações à Justiça no futuro. Ressaltou da responsabilidade do Prefeito em não realizar processos licitatórios. Pela ordem o Vereador Levi da Costa Campos sustentou que alertou o prefeito sobre irregularidades que existiam no Município, mas ele nunca se importou. Que entende que ele cometeu evidentes deslizes. Relatou que não está feliz com o ocorrido. Que a população sofre com os problemas da área da saúde e o denunciado utilizou o dinheiro de forma incorreta, não se preocupando com a responsabilidade correta com o dinheiro público. Pela ordem o Vereador Ronivon Alves de Souza, se dirigiu a todos em relação ao processo que vinha ocorrendo nessa Casa, dispôs sobre sua caminhada dentro desta Casa Legislativa, discorrendo que sempre esteve aberto ao diálogo. Discorreu acerca de todos os caminhos processuais, dos desafios encarados, e da condução dos trabalhos, enfatizou a judicialização de diversos processos. Manifestou sua indignação perante os cerca de dez mandados de segurança contra a Câmara Municipal, os quais questionavam a existência da Comissão Processante, de modo que se responsável por responder tais questionamentos no âmbito judicial. Ressaltou os erros e o descaso com que o assessor jurídico do Município, Dr. Dilmo Elberte Romão agiu, enfatizando as manobras que mesmo fez durante todo o processo. Por fim, destacou o trabalho realizado por essa Casa, o qual respeitou todo o trâmite legal que merecia. Pela ordem, o vereador Thiago Itamar Santos Villaça, ao ocupar a tribuna iniciou sua fala explicando de forma técnica o que os vereadores irão julgar nesta sessão, congratulou o Relator da Comissão Processante pelos trabalhos. Destacou erros os quais entende que o Sr. Prefeito tenha cometido e sobre as manobras que o mesmo realizou para se esconder dos trabalhos da Comissão, se furtando de receber intimações e até escondendo suas próprias testemunhas. Relatou que



a excessiva judicialização. Questionou novamente sobre os motivos pelo qual o Sr. Prefeito se furtou comparecer a esta Casa e tratar os seus membros com o devido respeito, bem como todos os servidores. Questionado novamente sobre a presença do denunciado ou de seu procurador, em atenção art. 5º, V do Decreto Lei 201/1967, que trata acerca do prazo de duas horas para defesa se pronunciar, houve manifestação em razão de suas ausências. O Sr. Presidente discorreu que, para eventual cassação será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsão le Assim, passou-se à votação da denúncia, em conformidade com o previsto no art. 5º, VI do Decreto Le 201/1967, determinando aos vereadores a votação nominal de cada infração político-administrativa elencada na denúncia. O Sr. Presidente determinou a votação da primeira infração política-administrativa, qual corresponde ao inciso VI do art. 4º do Decreto Lei n° 201/1967, qual seja “VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro”. Denis Andrade Diniz - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Franklin William Ribeiro Batista Soares - votou não (contrário à procedência da denúncia); João Gonçalves de Resende - votou sim (favorável à procedência da denúncia); José Resende Moura - votou não (contrário à procedência da denúncia); Levi da Costa Campos - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Rivael Nunes Machado - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Ronivon Alves Souza - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Thiago Itamar Santos Villaça - votou sim (favorável à procedência da denúncia). O Sr. Presidente determinou a votação da segunda infração político-administrativa, a qual corresponde ao inciso VII do art. 4º do Decreto Lei n° 201/1967, qual seja “VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”. Denis Andrade Diniz - sim (favorável à procedência da denúncia); Franklin William Ribeiro Batista Soares - votou não (contrário à procedência da denúncia); João Gonçalves de Resende - sim (favorável à procedência da denúncia); José Resende Moura - não (contrário à procedência da denúncia); Levi da Costa Campos - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Rivael Nunes Machado - sim (favorável à procedência da denúncia); Ronivon Alves de Souza - sim (favorável à procedência da denúncia); Thiago Itamar Santos Villaça - votou sim (favorável à procedência da denúncia); O Sr. Presidente determinou a votação da terceira infração político-administrativa, a qual corresponde ao inciso VIII do art. 4º do Decreto Lei n° 201/1967, qual seja “VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”. Denis Andrade Diniz - sim (favorável à procedência da denúncia); Franklin William Ribeiro Batista Soares - abstenção; João Gonçalves de Resende - sim (favorável à procedência da denúncia); José Resende Moura - não (contrário à procedência da denúncia); Levi da Costa Campos - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Rivael Nunes Machado - sim (favorável à procedência da denúncia); Ronivon Alves de Souza - sim (favorável à procedência da denúncia); Thiago Itamar Santos Villaça - votou sim (favorável à procedência da denúncia); O Sr. Presidente determinou a votação da quarta infração político-administrativa, a qual corresponde ao inciso X do art. 4º do Decreto Lei n° 201/1967, qual seja, “X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”. Denis Andrade Diniz - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Franklin William Ribeiro Batista Soares - não (contrário à procedência da denúncia); João Gonçalves de Resende - sim (favorável à procedência da denúncia); José Resende Moura - não (contrário à procedência da denúncia); Levi da Costa Campos - votou sim (favorável à procedência da denúncia); Rivael Nunes Machado - sim (favorável à procedência da denúncia); Ronivon Alves de Souza - sim (favorável à procedência da denúncia); Thiago Itamar Santos Villaça - sim (favorável à procedência da denúncia); O Sr. Presidente passou a proclamação do resultado, sendo a primeira infração político-administrativa, prevista no inciso VI do art. 4º do decreto Lei 201/1967, julgada procedente por 6 votos sim e 2 não; a segunda infração político-administrativa, prevista no inciso VII do art. 4º do decreto 201/1967, sendo julgada procedente por 6 votos sim e 2 não; a terceira infração político-administrativa, prevista no inciso VIII do art. 4º do decreto Lei 201/1967, sendo julgada procedente por 6 votos sim, 1 voto não e uma abstenção; a quarta infração político-administrativa, prevista no inciso X do art. 4º do decreto 201/1967, sendo julgada procedente por 6 votos sim e 2 votos não. O Sr. Presidente passou a leitura do Decreto Legislativo n° 04/2023; o Decreto Legislativo fora colocado em votação, a qual procedeu-se

forma nominal; Denis Andrade Diniz - sim (favorável à perda de mandato do denunciado); Franklin Will Ribeiro Batista Soares - não (contrário à perda de mandato do denunciado); João Gonçalves de Resende - sim (favorável à perda de mandato do denunciado); José Resende Moura - não (contrário à perda de mandato do denunciado); Levi da Costa Campos - sim (favorável à perda de mandato do denunciado); Rivael Nunes Machado - sim (favorável à perda de mandato do denunciado); Ronivon Alves de Souza - (favorável à perda de mandato do denunciado); Thiago Itamar Santos Villaça - sim (favorável à perda de mandato do denunciado); o Decreto Legislativo nº 04/2023 foi aprovado por 6 votos favoráveis e 2 votos contrários; Comunique-se a justiça eleitoral na forma do art. 5º, VI do Decreto Lei nº 201/1967; **Presidente** declarou encerrada a presente sessão e, rogando o nome de Deus, convidou todos a fazer suas orações. Estiveram presentes até o encerramento desta sessão os Vereadores Denis Andrade Diniz, Franklin William Ribeiro Batista Soares, José Resende Moura, João Gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça; Encerrados os trabalhos, eu 1º Secretário, José Resende Moura, fiz lavrar a presente Ata que foi aprovada. Sala das Sessões da Câmara, 01 de dezembro de 2023.

VEREADORES:

Denis Andrade Diniz José Resende Moura

João Gonçalves de Resende Franklin Willian Ribeiro Batista Soares

Levi da Costa Campos Rivael Nunes Machado

Ronivon Alves de Souza Thiago Itamar Santos Villaca

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Ronivon Alves de Souza – Presidente
João Gonçalves de Resende – Vice-Presidente
José Resende Moura – 1º Secretário
Levi da Costa Campos – 2º Secretário
Denis Andrade Diniz
Franklin William Ribeiro Batista Soares
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

